



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02018/2013

01. Processo: **TC- 06068/13.**
02. Origem: **IPSAL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia.**
03. Aposentanda: **JOSEFA FAUSTA GALVÍNCIO DOS SANTOS.**
04. Cargo: **Professor G-1.**
05. Idade: **51 anos.**
06. Matrícula: **658**
07. Lotação: **Secretaria de Educação.**
08. Autoridade responsável: **Marco Antônio Nóbrega Oliveira – Presidente do IPSAL.**
09. Data da Publicação: **Jornal Oficial de Santa Luzia, nº 014 de 31 de março a 06 de abril.**
10. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal